



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n. 003/2021. Fundo Municipal de Saúde.  
Pregão Presencial: 003/2021  
Objeto da licitação: Aquisição de veículos do tipo vans novas ano/modelo não inferior a 2021.  
Interessado: Setor de licitações

Trata-se de certame para seleção de empresa, com a finalidade de adquirir veículos Vans, ano/modelo não inferior a 2021.

Ocorre que a participante MALLON – Concessionária de Veículos Comerciais LTDA -, apresentou manifestação por meio eletrônico, na qual informou que a empresa ganhadora do Pregão não cumprirá as exigências do edital, a saber: veículos adquiridos por órgão público, só são emplacados em Santa Catarina se vendidos por autorizadas.

Por sua vez, a aludida empresa ganhadora do processo licitatório, apresentou suas contrarrazões as informações supra mencionadas.

Em análise as argumentações trazidas aos autos, a princípio, identificam-se que a empresa ganhadora terá condições de entregar o objeto nos moldes do contrato administrativo, notadamente emplacado no Estado de Santa Catarina.

Até porque, se assim não o fizer, haverá descumprimento das cláusulas editalícias, cabendo a Administração aplicar as sanções cabíveis e a não realizar o pagamento do objeto em discussão.

Da mesma forma, se o Pregoeiro e Equipe de Apoio entender necessário, é possível diligenciar junto ao Detran/SC e aos municípios de Benedito Novo/SC e Tunapólis/SC para que obtenham as devidas informações a respeito. Ao Detran/SC pode-se questionar sobre a impossibilidade de emplacamento. Já aos municípios é possível averiguar se a empresa cumpriu com o contrato, sobretudo se houve o emplacamento dos veículos.

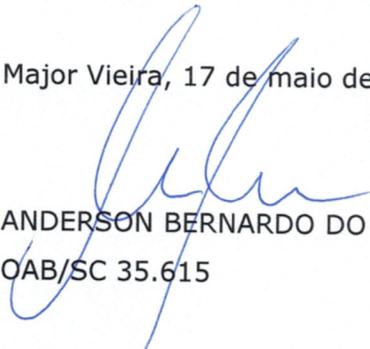
Por todo o acima exposto, **OPINO** pela manutenção da empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA como vencedora do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

É o entendimento, s.m.j. Encaminhe-se para o Pregoeiro e Equipe de Apoio que poderão decidir de forma contrária, em benefício da Administração.

Major Vieira, 17 de maio de 2021.

  
ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO  
OAB/SC 35.615